



LEI Nº 579, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. "

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, para o Exercício financeiro de 1990 (mil novecentos e noventa), ESTIMA a Receita e, F I X A a Despesa, em NCZ\$ 15.924.000,00 (Quinze milhões, novecentos e vinte e quatro mil cruzados novos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e, de capital, na forma da legislação em vigor e, das especificações constantes do Anexo 2, da Lei 4320 de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	NCZ\$ 11.444.000,00
1.1. Receita Tributária	NCZ\$1.980.000,00
1.2. Receitas Patrimonial	NCZ\$ 485.000,00
1.3. Transferências Correntes	NCZ\$8.880.000,00
1.4. Outras Receitas Correntes	NCZ\$ 99.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	NCZ\$ 4.480.000,00
2.1. Alienação de bens	NCZ\$ 100.000,00
2.2. Transferências de capital	NCZ\$4.380.000,00
	NCZ\$ 15.924.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho", "Natureza da Despesa", "Funções de Governo", "Categorias Economias" e "Órgãos



da Administração" que apresentam o seguinte desdobramento.

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	NCZ\$ 384.000,00
03 - Administração e Planejamento	NCZ\$ 1.229.000,00
04 - Agricultura	NCZ\$ 418.000,00
08 - Educação e Cultura	NCZ\$ 5.330.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	NCZ\$ 3.220.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	NCZ\$ 200.000,00
13 - Saúde & Saneamento	NCZ\$ 2.150.000,00
14 - Trabalho	NCZ\$ 55.000,00
15 - Assistência e Previdência	NCZ\$ 928.000,00
16 - Transporte	NCZ\$ 2.010.000,00
	NCZ\$ 15.924.000,00

II- Programas

01 - Processo Legislativo	NCZ\$ 384.000,00
07 - Administração	NCZ\$ 824.000,00
08 - Administração Financeira	NCZ\$ 405.000,00
16 - Abastecimento	NCZ\$ 318.000,00
18 - Promoção e Extensão Rural	NCZ\$ 100.000,00
22 - Telecomunicações	NCZ\$ 50.000,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	NCZ\$ 430.000,00
42 - Ensino Fundamental	NCZ\$ 3.430.000,00
46 - Educação Física e Desportos	NCZ\$ 1.038.000,00
48 - Cultura	NCZ\$ 382.000,00
57 - Habitação	NCZ\$ 168.000,00
58 - Urbanismo	NCZ\$ 1.180.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	NCZ\$ 1.872.000,00
62 - Indústria	NCZ\$ 200.000,00
75 - Saúde	NCZ\$ 2.150.000,00
76 - Saneamento	NCZ\$ -*-
80 - Relações do Trabalho	NCZ\$ 55.000,00
30 - Segurança Pública	NCZ\$ 60.000,00
81 - Assistência	NCZ\$ 320.000,00
82 - Previdência	NCZ\$ 48.000,00
84 - P A S E P	NCZ\$ 400.000,00
88 - Transporte Rodoviário	NCZ\$ 2.010.000,00
	NCZ\$ 15.924.000,00



III - Por Categorias Economicas

3000.00.00 - DESPESAS CORRENTES	NCZ\$ 10.774.000,00
4000.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	NCZ\$ 5.150.000,00
	<u>NCZ\$ 15.924.000,00</u>

IV - Por órgãos da Administração

<u>Poder Legislativo</u>	NCZ\$ 384.000,00
1. Câmara Municipal	NCZ\$ 384.000,00
<u>Poder Executivo</u>	<u>NCZ\$ 15.540.000,00</u>
2. Chefia do Executivo	NCZ\$ 880.000,00
3. F i n a n ç a s	NCZ\$ 405.000,00
4. Administração	NCZ\$ 234.000,00
5. Educação Cultura Desportos Turismo	NCZ\$ 5.330.000,00
6. S a ú d e	NCZ\$ 2.150.000,00
7. Serviços Municipais	NCZ\$ 6.541.000,00
	<u>NCZ\$ 15.924.000,00</u>

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) - realizar Operações de Credito por antecipação da receita orçamentaria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, para o exercício de 1990, nos termos da legislação em vigor;

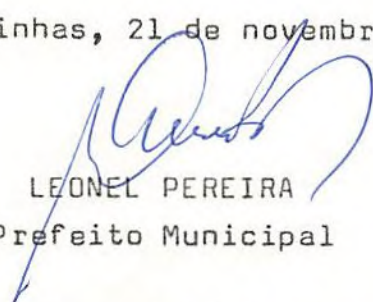
b) - abrir Creditos Adicionais Suplementares, até o limite e, nos termos da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;

c) - promover medidas necessárias para ajustar os dispendidos, ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1990 (mil novecentos e noventa).

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 21 de novembro de 1989.


LEONEL PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra. Luiz Emilia de Azevedo

SECRETÁRIA